

Charqueadas, 29 de maio de 2003.

INTERSUL-033/2003

Ilmo. Sr.
Antonio Waldir Vituri
MD. Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da
Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A
Florianópolis – SC

Ref.: Licença Mãe Adotante

Prezado Senhor:

Como já é do seu conhecimento, a cláusula 1ª do Acordo Coletivo vigente, remete à negociação coletiva toda alteração de benefícios oriundos de Acordos Coletivos.

Na Norma de Gestão Empresaria 010, consta como direito para Licença Adoção, ausência de 75 (setenta e cinco) dias corridos, para a empregada que adotar criança até 60 meses, direito este garantido em acordo coletivo desde 1989. Ocorre que na Norma de Gestão 020, o período de ausência foi reduzido, unilateralmente pela empresa, para 60 (sessenta) dias.

A Lei nº 10.421, de 15/04/2002, estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade de acordo com o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabeleceu também, períodos de ausência diferentes do previsto na NG-010.

Considerando o conflito existente entre o estabelecido nas NG's-010 e 020 e a Lei 10.421/2002, propomos que na próxima reunião de negociação se discuta uma redação alternativa que garanta a manutenção do direito proveniente de acordo bem como o disposto em Lei.

Atenciosamente,

Roberto H.T. Vencato
Secretário Geral da INTERSUL